



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

INFORMAÇÃO Nº 247/2025 - PRES/DG/SGP/COPES/SJE

Senhor Secretário de Gestão de Pessoas,

Tratam-se os presentes autos da **prorrogação de requisição do servidor federal IDALINO JOSÉ DE SOUZA** para continuar a prestar serviços no **Cartório da 30ª Zona Eleitoral**, com sede em Ji-Paraná. Essa Zona Eleitoral possui 79.930 (setenta e nove, novecentos e trinta) eleitores sob sua jurisdição, contando com 06 (seis) servidores requisitados ordinariamente: Andréia Pereira Costa, Angela Maria da Silva, Cláudia Luciana Couy, Geozadaque Alves da Silva, Maurício de Souza e Silva, Valmeire Souza do Nascimento Cabral, e o próprio servidor em processo de prorrogação de requisição, Idalino José de Souza.

Processo nº 0003587-58.2020.6.22.8004	Zona Eleitoral: 30ª ZE
Servidor: IDALINO JOSÉ DE SOUZA	
Órgão de origem: MINISTÉRIO DA ECONOMIA	
Cargo: AUXILIAR OPERACIONAL SERVIÇOS DIVERSOS	
Vínculo: ESTATUTÁRIO	
Carga Horária Órgão de Origem: 40 HORAS	
Grau de Escolaridade do servidor: ENSINO SUPERIOR	
Data de Início da Requisição: 22/08/2022	Tempo atual de requisição: 03 anos
Termo Final da Requisição (se houver renovação): 21/08/2028	
Período em análise: 22/08/2025 a 21/08/2028	1ª Prorrogação

I - QUADRO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:

A SJE procedeu a análise dos documentos juntados aos autos, **constatando a regularidade documental** conforme exigências da Resolução TSE nº 23.523/2017 e Resolução TRE-RO nº 01/2021.

ITEM	DOCUMENTOS	REFERÊNCIA LEGAL	SITUAÇÃO	EVENTO
01	Ficha cadastral do órgão de origem atualizada	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, R inciso III	R	1368951
Informação 247 (1391213) SEI 0002016-76.2017.6.22.8030 / pg. 1				

02	Ficha Cadastral da Justiça Eleitoral atualizada	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso IV	R	1393045
03	Certidão de filiação partidária, emitida pelo site do Tribunal Superior Eleitoral;	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso VI	R	1368977
04	Declaração de não filiação a partido político, assinada pelo servidor, comprometendo-se a comunicar previamente em caso de futura filiação	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso VII	R	1371609
05	Certidão de quitação das obrigações eleitorais	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso VIII	R	1368992
06	Espelho do Sistema ELO com a quantidade de eleitores na zona eleitoral.	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso IX	R	1371589
07	Manifestação do Ministério Público.	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso XIII	R	1387792
08	Comunicado de requisição do servidor ao órgão de origem.	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso XIV	R	1389074
09	Formulário eletrônico disponibilizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas	Res. TRE-RO n. 01/2021, art. 12, §1º, inciso XV	R	1368889
10	Comunicado da requisição ao Presidente do Tribunal.	Resolução TRE-RO nº 01/2021, art. 13	R	1389125

Legenda: R – REGULAR **I** – IRREGULAR **NA** – NÃO APRESENTOU

II- ANÁLISE DA PRORROGAÇÃO:

No caso em análise, observa - se que trata-se de servidor público federal e que o prazo inicial, estabelecido para as requisições no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, está próximo do fim, a saber 09/01/2024.

Por oportuno, vale ressaltar que após o prazo dos 3 (três) anos de requisição é facultada a permanência do servidor, por igual período, conforme rege o artigo 106, da Lei nº 13.328.

Vejamos:

"Art. 106. Após o prazo estabelecido no art. 105, **é facultada a permanência do servidor ou empregado, por igual período, mediante manifestação formal de interesse do órgão requisitante** e reembolso das parcelas de natureza permanente da remuneração ou salário já incorporadas, inclusive das vantagens pessoais, da gratificação de desempenho a que fizer jus no órgão ou entidade de origem e dos respectivos encargos sociais. *(grifo nosso)*

A despeito disso, o Juízo Eleitoral atestou a necessidade da requisição da servidora, como se vê no Ofício 16 (0977663).

Quanto ao reembolso, destacamos o disposto no artigo 19 do Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021, o qual prevê que *"Não haverá reembolso pela administração pública federal, direta e indireta, nas movimentações no âmbito dos Poderes da União e de suas autarquias, fundações públicas e empresas estatais dependentes de recursos do Tesouro Nacional para o pagamento de despesas de pessoal ou para o custeio em geral."*

Nessa vereda, a Decisão 40 (0829830), PSEI nº 0001042-52.2019.6.22.8003, do servidor público federal IBSEN VICTOR BRILHANTE FREITAS, faz alusão a situação narrada.

Vejamos:

O Art. 105, I da Lei n. 13.328/2016 prevê que a requisição de servidor do Poder Executivo Federal para a Justiça Eleitoral será realizada pelo prazo de até três anos e que, após esse tríduo, a

permanência do requisitado por mais três anos dependerá de manifestação formal do órgão requisitante e do reembolso da remuneração, inclusive das vantagens pessoais e encargos sociais, nos termos do art. 106.

O Decreto n. 10.835/2021 da Presidência da República conceitua a requisição como "o ato irrecusável, em que o agente público requisitado passa a ter exercício no órgão ou na entidade requisitante, sem alteração da lotação no órgão ou na entidade de origem" (art. 9º), prevendo que ela não será nominal, em razão do princípio da impessoalidade e também "não poderá ser encerrada por ato unilateral do órgão ou da entidade requisitada" (art. 11, parágrafo único).

Nos termos do decreto, ainda, "não haverá reembolso pela administração pública federal, direta e indireta, nas movimentações no âmbito dos Poderes da União e de suas autarquias, fundações públicas e empresas estatais dependentes de recursos do Tesouro Nacional para o pagamento de despesas de pessoal ou para o custeio em geral" (art. 19).

Assim, não há que se falar em reembolso deste TRE-RO, pertencente ao Poder Judiciário da União, para órgão do Poder Executivo Federal, pois o pagamento dos servidores de ambos é oriundo da mesma fonte (despesas de pessoal do Tesouro Nacional).

No caso em tela, o servidor Ibsen labora na 3ªZE há três anos e a citada legislação de regência (art. 105, I c/c art. 106 da Lei n. 13.328/2016), bem como as Resoluções do TSE e deste TRE-RO permitem a prorrogação da requisição por mais três anos, totalizando seis anos, com fundamento no art. 7º, caput e §2º da Resolução TSE n. 23.523/2017 e no art. 10, §2º da Resolução n. 1/2021 do TRE/RO, o que legitima o pedido formulado pelo Juízo da 3ªZE.

Por fim, é importante registrar que os fatos narrados pelo Juízo da 3ªZE em seu Ofício 31 (0811454) a esta Presidência poderá embasar o pedido de renovação de requisição nominal do servidor e que, nos termos da fundamentação acima, não há necessidade de reembolso de remuneração ou vantagens por este Tribunal no caso ora analisado por se tratar de servidor do quadro federal.

Ante o exposto, acolhendo a solicitação constante no Ofício 31 do Juiz da 3ªZE (0811454), **AUTORIZO** que a 3ªZE deflagre a renovação da requisição por mais um ano do servidor **IBSEN VICTOR BRILHANTE FREITAS**, auxiliar de administração da Universidade Federal de Rondônia, sem a necessidade de reembolso de verbas ao órgão de origem por este TRE-RO, nos termos do art.19 do Decreto n. 10.835/2021 da Presidência da República, podendo o Juízo da 3ªZE adotar as providências necessárias para renovar a requisição do servidor na modalidade nominal. [destaque nosso].

Ante o exposto, esta Seção de Controle de Juízos Eleitorais - SJE, procedeu o registro da prorrogação no Sistema de Gestão de Recursos Humanos SGRH, pelo período ininterrupto de três anos, com fundamento no art. 7º, caput e §2º da Resolução TSE n. 23.523/2017 e no art. 10, §2º da Resolução n. 1/2021 do TRE/RO. Quanto ao reembolso, pela aplicação do artigo 19 do [Decreto Federal nº 10.835/2021](#), tal qual precedente paradigma no PSEI n. 0001042-52.2019.6.22.8003.

REQUISIÇÃO	PERÍODO
INÍCIO CONTAGEM PRAZO	22/08/2022 a 21/08/2025
1ª PRORROGAÇÃO	22/08/2025 a 21/08/2028

É a informação.

AO GABSGP, para ciência.

À 30ª Zona Eleitoral, para conhecimento da prorrogação.

À COPES, para atualização na intranet.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANE MARIA LIMA MONTEIRO**, **Chefe de Seção em Substituição**, em 07/08/2025, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1391213** e o código CRC **68D9D296**.